

ESTADO DO PARÁ



Prefeitura Municipal de Breves

Lei nº 2237/2011

Dispõe sobre a proibição de
Construção e Edificação Vertical da
Orla da Cidade e dá outras
Providências

Faço saber, que a Câmara Municipal de Breves, usando das atribuições legais, aprovou e eu, José Antonio Azevedo Leão, Prefeito Municipal, sanciono e público a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica Proibido a concessão de Alvará de Construção de Obras e Edificações na Orla da CIDADE DE Breves, excetuadas as obras regidas pela administração Municipal que visem a sua conservação e melhoria, tais como: Cais de arrimo, calçadas, passeio ciclístico e praças com quiosques padronizados que não impeçam a visão do Rio.

Parágrafo 1º - permissão ou autorização para a construção de que trata o caput deste artigo, por parte do Poder Público Municipal, constitui crime de responsabilidade.

Parágrafo 2º - A quem vier construir na Orla da Cidade de Breves, sem a devida regularidade, estará sujeito a multa de 10 mil a 50 mil UFS R'S, sem prejuízo da demolição pelo Poder Público, com ônus para o infrator.

Art. 2º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DO PARÁ



Prefeitura Municipal de Breves

Palácio Executivo Floriano Pinto Gonçalves, Gabinete do Prefeito Municipal de Breves,
em 15 de julho de 2011.

José Antonio Azevedo Leão
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra
Nos termos da Lei Orgânica Municipal

Autor: Labinho\ de Oliveira